

LISBOA

RUA ODETTE SAINT-MAURICE, 3-CK, 0-F
CAMPO GRANDE 380
1700-097 LISBOA
PORTUGAL

T. (+351) 217 520 250
F. (+351) 217 520 259
E. GERAL.BCA@BCAAC.COM

PORTO

AVENIDA DA BOAVISTA, 1203, 6º
SALA 606
4100-130 PORTO
PORTUGAL

T. (+351) 217 520 250
F. (+351) 217 520 259
E. GERAL.BCA@BCAAC.COM

NEWSLETTER FISCAL

Nº 23

Outubro 2012

IRC / IRS / IS / LGT

- **Proposta de Lei n.º 96/XII/2ª de 20 de Setembro de 2012,**

Vem a presente proposta propor o aumento da tributação de rendimentos de capitais de 25% para 26,5%, bem como a criação de uma taxa em sede de Imposto do Selo incidente sobre prédios urbanos de afetação habitacional cujo valor patrimonial tributário seja igual ou superior a um milhão de euros.

Adicionalmente, é prevista ainda o reforço da operacionalização da liquidação do IRS com base em manifestações de fortuna e os rendimentos declarados em sede de IRS. Por outro lado, as transferências de e para, paraísos fiscais efetuadas entre contas do sujeito passivo, não declaradas nos termos da lei, passam a ser consideradas manifestações de fortuna, e nessa medida, sujeitas a tributação em sede de IRS por métodos indiretos.

<http://foreigners.textovirtual.com/empresas-familiares/2638/PPL%2096%20XII.pdf?1348484076>

IVA

- **Regulamento de Execução (EU) n.º 815/2012, de 13 de Setembro – Prestações de serviços de telecomunicações, serviços de radiodifusão e televisão ou serviços eletrónicos a pessoas que não sejam sujeitos passivos**

Vem o presente regulamento, relativamente às prestações de serviços de telecomunicações, serviços de radiodifusão e televisão ou serviços eletrónicos prestados a pessoas que não sejam sujeitos passivos, estabelecer regras de cooperação administrativa nestes regimes especiais que envolvem um sujeito passivo estabelecido fora do Estado-Membro de consumo que declara IVA devido relativo a vendas relevantes no Estado-Membro de consumo através de um interface eletrónico (balcão único), o qual é definido de forma uniforme, através de uma mensagem eletrónica comum para a transmissão destas informações.

O presente regulamento, sendo obrigatório, entra em vigor a 1 de Janeiro de 2015.

<http://eur-lex.europa.eu/LexUriServ/LexUriServ.do?uri=OJ:L:2012:249:0003:01:PT:HTML>

- **Ofício-Circulado n.º 30103 de 23-04-2008, Direito à dedução – Novas regras para a determinação do direito à dedução pelos sujeitos passivos mistos**

Em face das alterações introduzidas pelo artigo 52.º da Lei n.º 67-A/2007, de 31 de Dezembro ao artigo 23.º do Código do IVA, em matéria do exercício do direito à dedução do IVA pelos sujeitos passivos (mistos) que no âmbito da sua atividade pratiquem operações que conferem direito à dedução e operações que não conferem esse direito, vem o presente ofício esclarecer sobre:

- Os métodos de determinação da dedução e a sua aplicação (pro-rata e afetação real); e,
- Os critérios de imputação a utilizar; e,
- A determinação do pró-rata e o conceito de atividade económica.

http://info.portaldasfinancas.gov.pt/NR/rdonlyres/62976002-25B7-4344-8E78-39BD1D0D0AB4/0/OficCirc_30103.pdf

Segurança Social

- **Portaria n.º 297-A/2012, de 28 de Setembro - Segurança Social, Aprovação de declaração modelo 43**

Vem aprovar a declaração modelo n.º 43 e respetivas instruções de preenchimento, a utilizar pelos órgãos do Ministério da Solidariedade e Segurança Social, para a comunicação dos valores de todas as prestações sociais pagas, incluindo pensões, bolsas de estudo e de formação, subsídios de renda de casa e outros apoios públicos à habitação, quando os dados sejam detidos pelo sistema de informação da segurança social.

<http://dre.pt/pdfgratis/2012/09/18901.pdf>

- **Decreto-Lei n.º 213/2012, de 25 de Setembro – Regularização voluntária de contribuições e quotizações devidas à Segurança Social**

Vem proceder à definição do regime de celebração de acordos de regularização voluntária de contribuições e quotizações devidas à Segurança Social, autoriza o pagamento diferido de montante de contribuições a regularizar em situações não resultantes de incumprimento e prevê uma dispensa excepcional do pagamento de contribuições.

<http://dre.pt/pdf1sdip/2012/09/18600/0542705428.pdf>

- **Decreto-Regulamentar n.º 50/2012, de 25 de Setembro - Código dos Regimes Contributivos do Sistema Previdencial da Segurança Social**

Procede à segunda alteração ao Decreto-Regulamentar n.º 1-A/2011, de 3 de Janeiro, que regulamenta o Código dos Regimes Contributivos do Sistema Previdencial da Segurança Social

<http://dre.pt/pdf1sdip/2012/09/18600/0541205414.pdf>

Outros

- **Taxa de juro aplicada pelo BCE às suas principais operações de financiamento: Informação da Comissão da U.E., publicada no jornal oficial C 266/2012 de 4 de Setembro**

A taxa de juro aplicada pelo Banco Central Europeu às suas principais operações de refinanciamento, é de 0,75% a partir de 1 de Setembro de 2012.

Esta taxa define o fator de capitalização dos resultados líquidos constante da fórmula prevista na alínea a) do n.º 3 do artigo 15.º do Código do Imposto de Selo, que determina o valor das ações, títulos e certificados da dívida pública e outros papéis de crédito sem cotação na data da transmissão.